

Dispõe sobre а declaração interesse social e ecológico para interesse social e ecologico para fins de desapropriação da área de terra abrangida pela Reserva Extrativista do Rio Cajari, criada pelo Decreto nº 99.145, de 12 de março de 1990, e dá outras providências.

DOU 01-10-97

KØDØØ110

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as

disposições da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e do Decreto nº $98.897_{\rm c}$, de 30 de janeiro de 1990,

DECRETA:

disposições da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e do Decreto nº 96.097, de 30 de jameiro de 1980,

PLECRETA:

**Art. 1 Fica declarada de interesse social e ecológico para fins de desabropriação pelo Instituto Brasileiro do Mejo Ambiente e de Grandos de Medio Rabiente de Medio Rabiente se setembra de manifera de la completa de la completa

At Art. 2º A Reserva Extrativista do Rio Cajari tem por objeto garantir a exploração auto-sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pelas populações extrativistas dos Municípios de Laranjal do Jari, Vitória do Jari e

Art. 3º Cabera ao IBAMA a perm assegurar a eficaz utilização da Reserva. .32 Cabera ao IBAMA a permanente gestão, no sentido de

Art. 4- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

30 de 176º da Independência e 109º da República. setembro